



Desembargador ALMEIDA MELO

1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador JOSÉ MARCOS VIEIRA

Orientador do Núcleo de Apoio do Projeto Themis

ANA PAULA RODRIGUEZ

Gerente do Projeto Themis

Boletim especial

Padronização de ementas no TJMG

A ementa é um daqueles textos que se conhece pela prática. A maior parte das pessoas apreendeu o conceito de ementa, ou aprendeu a redigi-la ou interpretá-la a partir de uma necessidade fática. Foi a experiência como leitor ou a contingência de trabalho que levou ao reconhecimento da finalidade desse texto e/ou à percepção de sua estrutura.

Há poucos trabalhos acadêmicos a respeito do tema ementa – e os que há são pouco extensos, conquanto relevantes e expressivos. Parece haver certo acordo tácito em torno da noção de que a ementa é um texto de fácil elaboração – talvez seja mesmo, quando se a confronta com a extensão e o alto grau de informatividade presente em um acórdão. Infelizmente, essa percepção mascara a necessidade de aplicar uma técnica para a redação desse segmento textual que adquire uma visibilidade cada vez maior no mundo virtual, em razão da praticidade e objetividade na forma como divulga os fundamentos de uma decisão judicial.

Neste informativo, vamos, esmiuçar a estrutura da ementa e orientar quanto ao padrão adotado no TJMG.

Razão de ser...

A ementa é um segmento de texto que faz parte de documentos produzidos em diversas esferas de atuação. Incorporando-se aos textos acadêmico, legislativo e jurídico, a ementa funciona como um misto de epígrafe e resumo. Em cada uma dessas esferas, contudo, ela traz uma configuração específica. A ementa acadêmica constitui um rol de conteúdos abordados em um curso; a ementa legislativa anuncia os objetivos do ato; a ementa jurídica antecipa as matérias e as teses jurídicas que dão embasamento a uma decisão. Sendo diversos os objetivos, serão diferentes as estruturas de composição e os recursos de linguagem mobilizados em sua redação.

No âmbito do discurso jurídico, a função da ementa extrapola sua extensão material, uma vez que é ela, e não o acórdão em sua íntegra, o instrumento por

excelência de veiculação de jurisprudência. É produzida com o intuito de apontar as matérias abordadas bem como as teses jurídicas nas quais se embasa uma decisão judicial de segunda ou superior instância.

O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 563, “todo acórdão conterá ementa”. E é preciso reforçar que cada acórdão terá uma ementa própria (exclusiva), capaz de revelar o posicionamento conjunto, colegiado, portanto, o somatório das ideias debatidas no julgamento, com apontamento das prevalentes.

Ressalte-se que a ementa tem como referência a integridade do acórdão, e não um voto específico. Por isso, em certos casos será necessário editá-la para torná-la fiel às razões e aos fundamentos jurídicos norteadores do julgamento.



Correção de linguagem

A linguagem das ementas

As características da linguagem empregada na ementa são as mesmas recomendadas para o discurso jurídico em geral: objetividade, concisão, precisão. Conceitos técnicos não podem faltar, conquanto não se deva abusar da terminologia.

Cada dispositivo deve ser redigido na forma de uma proposição, ou seja, “expressão linguística de uma operação mental (o juízo), composta de sujeito, verbo (sempre redutível ao verbo ser) e atributo” (HOUISS, 2009, s.p.). Trata-se, portanto, de uma frase construída de forma esmerada para apresentar todos os argumentos necessários à sua compreensão. A adjetivação ou a menção às circunstâncias devem ser feitas de maneira moderada.

Estrutura da ementa jurídica

A palavra **ementa** origina-se do latim, língua em que assumia o significado de anotação, apontamento.

A ementa jurídica é constituída de dois segmentos estruturais: verbetação e dispositivo. O domínio desses conceitos é importante para a assimilação das orientações, atinentes à padronização, que se seguem.

Denomina-se **verbetação** a sequência de palavras-chave e/ou expressões por meio das quais se identificam os assuntos abordados no acórdão.

É relevante a ordem das palavras e expressões que compõem a ementa. Os tópicos devem ser dispostos na mesma ordem em que abordados ao longo do acórdão. Em respeito a essa sistemática, a informação inicial da ementa identifica o recurso e a seguinte aponta o tipo de ação. As palavras-chave e/ou expressões subsequentes deverão apontar para o teor da decisão, mencionando os temas jurídicos abordados.

Exemplo

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – ESPÓLIO – EXERCÍCIO DA POSSE PELOS HERDEIROS – POSSIBILIDADE.

Não há limite para o número de itens na verbetação. O parâmetro a ser seguido é o próprio teor do acórdão, o qual determinará as palavras-chave que o sintetizam.

Denomina-se **dispositivo** o enunciado que contém a síntese da tese jurídica adotada, no acórdão, para efeito de decisão da contenda.

A função precípua do dispositivo é explicitar a solução jurídica considerada legal e, portanto, justa e adequada, ao caso concreto, sem perder de vista os princípios gerais de aplicação do direito e as leis de referência. Deve ser independente do acórdão e compreensível por si só. Os dispositivos podem conter diferentes formulações; as principais são:

- (1) explicitar uma regra jurídica aplicada ao julgado;
- (2) conceituar termo cujo sentido é essencial à questão discutida;
- (3) estabelecer uma conduta.

Em quaisquer dos casos, deve-se primar pela objetividade e a generalidade da formulação — é justamente essa característica que recomenda a utilização da ementa com função jurisprudencial, ou seja, como modelo decisório. Por isso, informações tais como nomes das partes, datas e valores não devem constar da ementa.

Ressalte-se que uma ementa pode ser constituída de um único dispositivo, se o caso concreto assim ditar. Contudo, havendo diversas teses jurídicas objeto de decisão, os enunciados respectivos deverão ser dispostos em uma sequência tal que recupere a ordem em que tais teses foram abordadas no texto decisório — e, por óbvio, na verbetação.

Exemplo:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – ESPÓLIO – EXERCÍCIO DA POSSE PELOS HERDEIROS – POSSIBILIDADE. A objetividade da decisão agravada não importa em ausência de fundamentação. O direito dos herdeiros não sofre interferências com a destinação comercial dada a imóvel de espólio.

Conclui-se que entre os segmentos estruturais da ementa estabelece-se uma relação de contiguidade. Os tópicos listados na verbetização deverão guardar relação direta – em termos de ordem e teor – com os dispositivos. Disso emergem a unidade e a coerência interna da ementa.

Como regra geral, a ementa deverá refletir o seguinte padrão: a verbetização deverá trazer apenas as teses vencedoras. Imediatamente após, inserir-se-ão os dispositivos, as regras do julgamento. Tudo deverá ser feito sem espaçamento ou parágrafos ou marcações.

Havendo divergência, a sigla V.V. (voto vencido) virá após a última palavra do dispositivo para sinalizar a(s) tese(s) que ficou(aram) vencida(s) no julgamento.

Ementa do acórdão com divergência

Quando há divergência no acórdão, esta se refletirá na ementa. Em geral, bastará acrescentar, como último dispositivo, a tese jurídica que ficou vencida; em outros casos, será necessário promover a edição total da ementa, recortando e agrupando teses vencedoras e vencidas provenientes de votos de julgadores diversos.

Veja os principais casos em que isso ocorrerá.

Divergência do Revisor ou Vogal

Quando Revisor ou Vogal diverge do Relator e fica, nessa extensão, vencido, a ementa será construída pelo acréscimo da tese jurídica vencida após a ementa do Relator.

Eis um modelo:

S Ú M U L A: Rejeitaram preliminar e deram provimento, vencido parcialmente o Vogal.

Exemplo:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA. A vedação legal da concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados foi excluída por nova redação legal, autorizando, assim, aos acusados, o direito de esperar o julgamento em liberdade, caso não preenchidos os requisitos autorizadores da prisão preventiva. V.V.: A modificação legislativa não alterou o disposto na lei que regula especificamente o delito de tráfico, por ser especial, inexistindo eventual antinomia no ordenamento jurídico pátrio.

Esse é o formato da ementa-padrão do TJMG. Seja qual for o resultado do julgamento, a ementa deverá ser formulada neste padrão.

Não serão empregados elementos de marcação, tais como símbolos ou números para destacar os dispositivos da ementa.

O dispositivo que corresponde à tese jurídica vencida será sempre precedido da sigla V.V. (voto vencido)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRELIMINAR – NULIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL – POSSIBILIDADE – CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL. É cabível a citação por edital do réu na ação monitória. A correção monetária, pelos índices oficiais adotados pela Corregedoria-Geral de Justiça, deve incidir a partir do vencimento do título que instrui a inicial, e os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC. V.V.: Na ação monitória a correção monetária incide a partir do ajuizamento da ação.

Relator vencido parcialmente

Quando o Relator restar vencido em parte em um julgamento, há necessidade de promover a edição da ementa, mediante os seguintes procedimentos:

- verifica-se, na verbetação, se o teor da divergência implica acréscimo ou exclusão de palavras-chave. Proceda-se ao acréscimo ou exclusão até que a verbetação identifique, rigorosamente, o teor do acórdão. Ressalte-se que, em geral, não haverá necessidade de edição da verbetação;
- posicionam-se os dispositivos correspondentes às teses jurídicas vencedoras logo após a verbetação;
- acrescenta-se a sigla V.V., seguida dos dispositivos constantes do voto do Relator, os quais correspondem às teses jurídicas vencidas.

Relator vencido

Quando o relator ficar totalmente vencido no julgamento, perdendo, portanto, a relatoria do feito, constará o dispositivo de sua ementa (exceto a verbetação), na íntegra, precedido da sigla V.V, após a

Veja, no esquema abaixo, como se faz, nesse caso, a edição da ementa.

S Ú M U L A: Deram provimento e cassaram a sentença, vencido o Relator.

Ementa do Relator

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSTITUIÇÃO EM MORA – SIMPLES VENCIMENTO – COMPROVAÇÃO DA MORA – NOTIFICAÇÃO PESSOAL. É certo que a constituição em mora do devedor decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, mas a comprovação da mora se efetiva por carta registrada. A comprovação da mora completa-se de forma válida, quando o devedor ou seu representante legal assina pessoalmente a notificação.

Ementa do Revisor

REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE LEASING – COMPROVAÇÃO DA MORA – ENTREGA PESSOAL AO DEVEDOR – DESNECESSIDADE. Nos processos de busca e apreensão, a mora decorre do simples vencimento e poderá ser comprovada mediante carta enviada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, perfazendo-se com a entrega no endereço conhecido do devedor, pouco importando que tenha sido recebida por pessoa diversa.

Ementa do acórdão

REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE LEASING – COMPROVAÇÃO DA MORA – ENTREGA PESSOAL AO DEVEDOR – DESNECESSIDADE. Nos processos de busca e apreensão, a mora decorre do simples vencimento e poderá ser comprovada mediante carta enviada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, perfazendo-se com a entrega no endereço conhecido do devedor, pouco importando que tenha sido recebida por pessoa diversa. V.V.: É certo que a constituição em mora do devedor decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, mas a comprovação da mora se efetiva por carta registrada. A comprovação da mora completa-se de forma válida, quando o devedor ou seu representante legal assina pessoalmente a notificação.

Voto médio

A ementa do voto médio é constituída da íntegra pela ementa formulada pelo julgador que apresenta o voto condutor do acórdão. As teses jurídicas vencidas serão apontadas sequencialmente após inserir-se a sigla V.V.

íntegra da ementa do voto vencedor, que poderá ser do Revisor ou Vogal.



Minuto acadêmico

O que se deve evitar!

Na elaboração de ementas, há certos procedimentos a serem evitados. Eis os principais:

- ementas extensas, quase como uma reprodução do voto;
- inserção do resultado de julgamento referente ao voto vencido;
- citações;
- datas, nomes das partes, valores e dados que especifiquem o julgamento;
- nome de desembargadores entre parênteses ou sua posição na turma (Relator, Revisor e Vogal).

Pode ocorrer que um único dispositivo sintetize o ponto de divergência referente a dois votos.

Ementa do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CRÉDITO RURAL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO – CADASTRO DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. Para o alongamento das dívidas originárias de crédito rural, cumpre à parte interessada demonstrar fazer jus a tal benefício, cumprindo os requisitos legais e regulamentares inerentes, não bastando simplesmente alegar sua pretensão. **A juntada de parecer técnico unilateral não constitui prova inequívoca a demonstrar a probabilidade do direito alegado.**

Ementa do 1º Vogal

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CRÉDITO RURAL – ALEGADA QUEBRA DA SAFRA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – RETIRADA DE NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA. Presentes os requisitos legais, deverão ser retirados os nomes dos contratantes dos órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute o direito à prorrogação do débito consubstanciado em cédulas de produto rural.

Ementa do 2º Vogal

RECURSO DE AGRAVO – CRÉDITO RURAL – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA – DIREITO SUBJETIVO. Benefícios são instituídos para proteger o ruralista, não para tornar meio de enriquecer bancos. **Verificadas as condições estabelecidas pelo art.4º da lei 7.843/89, o alongamento da dívida proveniente de crédito rural é um direito subjetivo do devedor e deve ser concedido.**

Ementa do acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CRÉDITO RURAL – ALEGADA QUEBRA DA SAFRA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – RETIRADA DE NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA. Presentes os requisitos legais, deverão ser retirados os nomes dos contratantes dos órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute o direito à prorrogação do débito consubstanciado em cédulas de produto rural. V.V.: **A juntada de parecer técnico unilateral não constitui prova inequívoca a demonstrar a probabilidade do direito alegado. Verificadas as condições estabelecidas pelo art.4º da lei 7.843/89, o alongamento da dívida proveniente de crédito rural é um direito subjetivo do devedor e deve ser concedido.**

Múltiplas divergências

Em razão da complexidade do teor decisório de um acórdão, é possível que mais de um julgador seja vencido quanto às teses jurídicas que apresenta. Nesse caso, é necessária uma cuidadosa edição da ementa, de modo a fazer constar da parte superior (verbetamento + dispositivo) as teses vencedoras e, da parte final (após a sigla V.V.), as teses vencidas.

Sugerem-se os seguintes procedimentos:

- tome como base de trabalho a ementa do voto que contém maior número de teses vencedoras (o voto condutor do acórdão);
- verifique, na verbetação da ementa desse voto, se o teor da divergência implica acréscimo ou exclusão de palavras-chave. Proceda ao acréscimo ou à exclusão de itens, de forma que a verbetação identifique, corretamente, o teor decisório do acórdão;

- transporte os dispositivos correspondentes às teses jurídicas vencedoras contidas nos demais votos para a parte superior da ementa;
- acrescente a sigla V.V. e, em seguida, os dispositivos constantes dos votos divergentes que correspondem às teses jurídicas vencidas.

NÚCLEO DE REVISÃO

O Núcleo de Revisão encontra-se instalado no bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar). Sua equipe é composta de técnicos com formação em Direito e Letras.

O atendimento pode ser feito por telefone ou e-mail.

Tel.: 3299-4905

E-mail: nucleorevisao@tjmg.jus.br

Aguardamos o seu contato.